



LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, que institui o Plano de Carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os níveis de vencimento para os cargos de Agente Fazendário, Analista Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e de Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria–, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, passam a vigorar com reajuste na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar, a partir de 1º de abril de 2023.

§1º Os servidores ativos posicionados nos níveis referidos no caput serão mantidos nos mesmos padrões da carreira.

§2º Os valores constantes da tabela do Anexo I desta Lei Complementar estendem-se aos aposentados e pensionistas cujo benefício previdenciário tenha sido concedido pela última remuneração do cargo, com direito à paridade, não se aplicando, em qualquer hipótese, aos benefícios calculados pela média contributiva.

Art. 2º O nível de vencimento para o cargo de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e de Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria–, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com reajuste na forma estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar, a partir de 1º de abril de 2024.

§1º Os servidores ativos posicionados no nível referido no caput serão mantidos nos mesmos padrões da carreira.

§2º Os valores constantes da tabela do Anexo II desta Lei Complementar estendem-se aos aposentados e pensionistas cujo benefício previdenciário tenha sido concedido pela última remuneração do cargo, com direito à paridade, não se aplicando, em qualquer hipótese, aos benefícios calculados pela média contributiva.

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 249, de 2018, passa a vigorar com as alterações de que tratam esta Lei Complementar, constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º As tabelas de vencimento do Anexo V da Lei Complementar nº 249, de 2018, serão atualizadas após a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de junho de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.06.14 15:55:52 -03'00'

ANEXO I
(de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 355, de 14 de junho de 2023)

“ANEXO V
(de que trata a Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018)

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SETORIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TABELA DE VENCIMENTO															
PADRÕES/NÍVEIS	P1 P16 P31	P2 P17 P32	P3 P18 P33	P4 P19 P34	P5 P20 P35	P6 P21 P36	P7 P22 P37	P8 P23 P38	P9 P24 P39	P10 P25 P40	P11 P26 P41	P12 P27 P42	P13 P28 P43	P14 P29 P44	P15 P30 P45
I	1.430,58	1.450,73	1.471,15	1.491,86	1.512,86	1.534,16	1.555,76	1.577,67	1.599,88	1.622,40	1.645,24	1.668,41	1.691,90	1.715,72	1.739,87
	1.764,37	1.789,21	1.814,41	1.839,96	1.865,87	1.892,14	1.918,78	1.945,80	1.973,19	2.000,97	2.029,15	2.057,72	2.086,69	2.116,07	2.145,86
	2.176,08	2.206,71	2.237,78	2.269,30	2.301,25	2.333,65	2.366,51	2.399,83	2.433,62	2.467,89	2.502,63	2.537,87	2.573,60	2.609,84	2.646,60
II	2.561,47	2.597,54	2.634,11	2.671,20	2.708,81	2.746,95	2.785,63	2.824,85	2.864,62	2.904,95	2.945,85	2.987,33	3.029,39	3.072,04	3.115,29
	3.159,15	3.203,63	3.248,74	3.294,48	3.340,87	3.387,91	3.435,61	3.483,98	3.533,03	3.582,78	3.633,23	3.684,39	3.736,27	3.788,88	3.842,23
	3.896,33	3.951,19	4.006,82	4.063,24	4.120,45	4.178,47	4.237,30	4.296,96	4.357,46	4.418,81	4.481,03	4.544,12	4.608,10	4.672,98	4.738,78
III	5.136,96	5.209,29	5.282,64	5.357,02	5.432,45	5.508,94	5.586,51	5.665,17	5.744,94	5.825,83	5.907,86	5.991,04	6.075,39	6.160,93	6.247,68
	6.335,65	6.424,86	6.515,32	6.607,06	6.700,09	6.794,43	6.890,10	6.987,11	7.085,49	7.185,25	7.286,42	7.389,01	7.493,05	7.598,55	7.705,54
	7.814,03	7.924,05	8.035,62	8.148,76	8.263,49	8.379,84	8.497,83	8.617,48	8.738,81	8.861,85	8.986,62	9.113,15	9.241,46	9.371,58	9.503,53
IV	5.888,22	5.971,13	6.055,20	6.140,46	6.226,92	6.314,60	6.403,51	6.493,67	6.585,10	6.677,82	6.771,84	6.867,19	6.963,88	7.061,93	7.161,36
	7.262,19	7.364,44	7.468,13	7.573,28	7.679,91	7.788,04	7.897,70	8.008,90	8.121,67	8.236,02	8.351,98	8.469,58	8.588,83	8.709,76	8.832,39
	8.956,75	9.082,86	9.210,75	9.340,44	9.471,95	9.605,32	9.740,56	9.877,71	10.016,79	10.157,83	10.300,85	10.445,89	10.592,97	10.742,12	10.893,37

» (NR)

ANEXO II
(de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 355, de 14 de junho de 2023)

“ANEXO V
(de que trata a Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018)

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SETORIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TABELA DE VENCIMENTO															
PADRÕES/NÍVEIS	P1 P16 P31	P2 P17 P32	P3 P18 P33	P4 P19 P34	P5 P20 P35	P6 P21 P36	P7 P22 P37	P8 P23 P38	P9 P24 P39	P10 P25 P40	P11 P26 P41	P12 P27 P42	P13 P28 P43	P14 P29 P44	P15 P30 P45
I	1.430,58	1.450,73	1.471,15	1.491,86	1.512,86	1.534,16	1.555,76	1.577,67	1.599,88	1.622,40	1.645,24	1.668,41	1.691,90	1.715,72	1.739,87
	1.764,37	1.789,21	1.814,41	1.839,96	1.865,87	1.892,14	1.918,78	1.945,80	1.973,19	2.000,97	2.029,15	2.057,72	2.086,69	2.116,07	2.145,86
	2.176,08	2.206,71	2.237,78	2.269,30	2.301,25	2.333,65	2.366,51	2.399,83	2.433,62	2.467,89	2.502,63	2.537,87	2.573,60	2.609,84	2.646,60
II	2.561,47	2.597,54	2.634,11	2.671,20	2.708,81	2.746,95	2.785,63	2.824,85	2.864,62	2.904,95	2.945,85	2.987,33	3.029,39	3.072,04	3.115,29
	3.159,15	3.203,63	3.248,74	3.294,48	3.340,87	3.387,91	3.435,61	3.483,98	3.533,03	3.582,78	3.633,23	3.684,39	3.736,27	3.788,88	3.842,23
	3.896,33	3.951,19	4.006,82	4.063,24	4.120,45	4.178,47	4.237,30	4.296,96	4.357,46	4.418,81	4.481,03	4.544,12	4.608,10	4.672,98	4.738,78
III	5.136,96	5.209,29	5.282,64	5.357,02	5.432,45	5.508,94	5.586,51	5.665,17	5.744,94	5.825,83	5.907,86	5.991,04	6.075,39	6.160,93	6.247,68
	6.335,65	6.424,86	6.515,32	6.607,06	6.700,09	6.794,43	6.890,10	6.987,11	7.085,49	7.185,25	7.286,42	7.389,01	7.493,05	7.598,55	7.705,54
	7.814,03	7.924,05	8.035,62	8.148,76	8.263,49	8.379,84	8.497,83	8.617,48	8.738,81	8.861,85	8.986,62	9.113,15	9.241,46	9.371,58	9.503,53
IV	7.081,43	7.181,14	7.282,25	7.384,78	7.488,76	7.594,20	7.701,13	7.809,56	7.919,52	8.031,03	8.144,11	8.258,78	8.375,06	8.492,98	8.612,56
	8.733,82	8.856,79	8.981,49	9.107,95	9.236,19	9.366,24	9.498,12	9.631,85	9.767,47	9.905,00	10.044,46	10.185,89	10.329,31	10.474,75	10.622,23
	10.771,79	10.923,46	11.077,26	11.233,23	11.391,39	11.551,78	11.714,43	11.879,37	12.046,63	12.216,25	12.388,25	12.562,68	12.739,56	12.918,93	13.100,83

» (NR)